

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO****NÚMERO:** 48-01/2025**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 14/04/2025 14:01**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** MESA DIRETORA**TELEFONE:****NATUREZA:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS: PR 04-11/04/2025**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	14/04/2025 14:01	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 14/04/2025 14:01

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2025

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 04/2025, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a regulamentação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

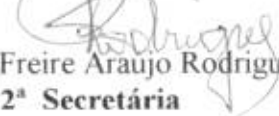
Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2025.


Sidney de Souza Soares
Presidente


Lais Fernandes Menezes Amaral
1º Vice-Presidente


Robson Casanova
1º Secretário


Jose Luiz Ribeiro Galindo
2º Vice-Presidente


Simone Freire Araujo Rodrigues
2ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Parágrafo único - A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Jaciara e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º As competências da Ouvidoria Parlamentar Municipal são:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, admitidas reconduções.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar no site da Câmara Municipal de Jaciara, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar e divulgar relatório anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

§ 1º O cidadão poderá entregar suas manifestações:

I – pessoalmente ou carta na sede Câmara, situada na Jurucê - nº 1301 – 78.820-000-Jaciara-MT - Ouvidoria Parlamentar, de segunda a sexta-feira, em seu horário regular de atendimento;

II - através do telefone 66 3461- 7378

III - por e-mail no endereço eletrônico ouvidoria@camarajaciara.mt.gov.br;